ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023 – PROCESSO Nº 135/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº 11.916/2022, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente à contratação de 25 (vinte e cinco) horas máquina de retroescavadeiras, incluso combustível e operador, para abertura de valas para colocação de tubos de concreto e limpeza de valas para o transporte de águas pluviais. A presente Dispensa encontra-se fundamentada em justificativa anexa a este processo.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de hora máquina de retroescavadeiras para abertura e limpeza de valas.

DO VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

DO FORNECEDOR: ANDRÉ JOCELI ROSA DOS SANTOS - CNPJ: 44.878.399/0001-83.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: a Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. 24, Inciso II, dispõe, "in verbis": "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme se pode constatar, pelas pesquisas de preço realizadas, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 22 de maio de 2023.

Viviane Madruga Barbosa CPL Angélica Pinheiro Camargo CPL Marcelo Mesko CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório 135/2023, Dispensa de Licitação – DL 135/2023, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando atender às necessidades de Saneamento Básico do Município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa o direito de contratarem com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de maio de 2023.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito